



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavação, engraxe e pulverização da frota municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção da frota de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Rodeio. Visando garantir e assegurar o bom funcionamento dos veículos municipais, tendo em vista a necessidade de sua utilização por parte da municipalidade, tem-se por primordialidade adquirir serviços de lavação, engraxar e pulverizar de modo que traga segurança aos usuários e bom desempenho à tais veículos automotores.

2.2 - Os veículos da frota do município são utilizados no deslocamento de servidores a realização de obras e consertos, necessitando de uma limpeza periódica, propiciando condições salubres de utilização. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo. A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem.

2.3 - Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

2.4 - A contratação justifica-se, também, devido a contratante não possuir em seu quadro, colaboradores capacitados para desenvolver esta atividade, além de não possuir local e equipamentos adequados para a realização dos serviços e materiais ora solicitados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

3.2 - Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.3 - Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

3.4 - Norma Regulamentadora 6 – trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Portaria MTE 194, de 07 de dezembro de 2010.

3.5 - Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decreto municipal de regulamentação.

4. DA DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS SERVIÇOS/PRODUTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Lavação completa de máquinas pesadas	100	Und	R\$ 329,86	R\$ 32.986,00
2	Lavação completa de caminhão (caminhão pipa, caçamba, prancha, coletor de lixo...)	260	Und	R\$ 318,58	R\$ 82.830,80
3	Lavação completa de ônibus e micro-ônibus	140	Und	R\$ 324,51	R\$ 45.431,40
4	Lavação completa de tratores	33	Und	R\$ 272,12	R\$ 8.979,96
5	Lavação completa de implementos agrícolas	23	Und	R\$ 240,28	R\$ 5.526,44
6	Lavação completa de veículos leves	595	Und	R\$ 65,30	R\$ 38.853,50
7	Lavação completa de utilitários (toyota bandeirante, I200 triton, fiat toro, doblô...)	65	Und	R\$ 71,94	R\$ 4.676,10
8	Lavação completa de vans até 14 lugares e ambulâncias	200	Und	R\$ 103,29	R\$ 20.658,00
9	Serviço de pulverização de máquinas pesadas, com fornecimento de material	85	Und	R\$ 118,05	R\$ 10.034,25
10	Serviço de pulverização de caminhões, com fornecimento de material	132	Und	R\$ 80,40	R\$ 10.612,80
11	Serviço de pulverização de ônibus e micro ônibus, com fornecimento de material	110	Und	R\$ 84,03	R\$ 9.243,30
12	Serviço de pulverização de tratores, com fornecimento de material	27	Und	R\$ 78,47	R\$ 2.118,69
13	Serviço de pulverização de implementos agrícolas, com fornecimento de material	27	Und	R\$ 79,84	R\$ 2.155,68
14	Serviço de engraxe de máquinas pesadas, com fornecimento de material	140	Und	R\$ 150,26	R\$ 21.036,40
15	Serviço de engraxe de caminhões, com fornecimento de material	160	Und	R\$ 90,22	R\$ 14.435,20
16	Serviço de engraxe de ônibus e micro ônibus, com fornecimento de material	95	Und	R\$ 86,99	R\$ 8.264,05
17	Serviço de engraxe de tratores, com fornecimento de material	25	Und	R\$ 108,52	R\$ 2.713,00
18	Serviço de engraxe de implementos agrícolas, com fornecimento de material	27	Und	R\$ 76,39	R\$ 2.062,53
19	Serviço de engraxe de utilitários, com fornecimento de material	25	Und	R\$ 86,71	R\$ 2.167,75
20	Serviço de engraxe de vans, com fornecimento de material	15	Und	R\$ 80,60	R\$ 1.209,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 325.994,85	

4.1 - Os serviços deverão ser realizados com as especificidades discriminadas a seguir:

Relação dos equipamentos necessários para o serviço de limpeza de veículo:

- a) Compressor de no mínimo 10 pés;
- b) Máquina de lavar de alta pressão;
- c) Aspirador de pó profissional;
- d) Politriz profissional;
- e) Unidade compressora de ar;
- f) Demais ferramentas necessárias à realização dos serviços.

LAVAGEM GERAL

A lavagem geral deverá comportar os seguintes itens:

1. Limpeza dos tapetes
2. Limpeza do painel
3. Limpeza dos vidros
4. Aspiração interna do veículo
5. Aplicação de produto nos pneus



6. Aplicação de silicone nas partes plásticas internas dos veículos
7. Aplicação de silicone nos para-choques dos veículos
8. Serviços de aspirador de pó.
9. Em hipótese alguma o produto solupan deverá ser usado na lavação dos veículos pequenos.

SERVIÇOS DE ENGRAXAR

Os serviços de engraxar deverão conter os seguintes itens:

1. Dick ou elevador para veículos leves e pesados;
2. Propulsora de graxa;
3. Macaco hidráulico;
4. Unidade Compressora de ar;
5. Demais ferramentas necessárias a realização dos serviços.

SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO

Os serviços de pulverização devem conter os seguintes itens:

1. Pulverizador manual ou costal;
2. Pistola pulverizadora pneumática;
3. Compressor de ar (quando utilizada pistola pneumática);
4. Demais ferramentas necessárias a realização dos serviços.

4.2 - A lavagem/serviços de engraxar dos veículos deverá obedecer a periodicidade estabelecida para todos os veículos indicados no edital de licitação e para quaisquer outros que o Município venha a adquirir.

4.3 - O serviço deverá ser realizado nas dependências da empresa vencedora, conforme agenda pré-estabelecida junto ao CONTRATANTE ou sempre que solicitado.

4.4 - As solicitações de serviços não agendadas previamente deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas do solicitado.

4.5 - Cada serviço que for executado deverá ser comprovado por meio de autorização emitida pela CONTRATANTE, com recibo de pessoa designada pela CONTRATADA, que serão juntadas a Nota Fiscal mensal para fins de pagamento.

4.6 - Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

4.7 - Nos serviços de engraxe e pulverização ficam a cargo da empresa vencedora a mão de obra a ser utilizada bem como todos os serviços e materiais utilizados para efetuar o serviço, incluindo a graxa e os lubrificantes recomendados pelo fabricante dos veículos/máquinas.

4.8 - A qualidade dos produtos utilizados nos serviços objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, obedecidas as descrições deste termo.



4.8.1 – Todas as despesas referentes ao material utilizado nos veículos que não forem homologadas pelas montadoras serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como despesas com oficina, refazer motor, virabrequim, enfim tudo que envolve o material não indicado para cada tipo de veículo, mediante comprovação de que o produto usado não era o indicado para o tipo de uso.

4.9 - Deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor, um ponto de atendimento devidamente e legalmente licenciado, localizado dentro do perímetro Urbano do Município.

4.10 - Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objetivo, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.11 - As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

4.12 - A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município, de segunda-feira a sábado, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, assinada pelo servidor responsável, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do serviço.

4.13 - A Lavagem Geral deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

4.14 - A lavagem dos veículos tipo máquinas (motoniveladora, retro escavadeira, carregadeira e escavadeira hidráulica) poderá ser solicitado a lavagem com água quente.

4.15 - A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimado do consumo mensal encontra-se nos itens especificados acima.

4.16 - Não será admitido, em hipótese alguma, que seja retirado combustível do tanque dos veículos para eventual pulverização.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

5.2 - Acatar as exigências da fiscalização do município quanto à execução dos serviços, horários, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

- 5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.
- 5.4 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 5.5 - Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.
- 5.6 - Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações.
- 5.7 - Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens do município, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
- 5.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - Reparar ou corrigir, às suas expensas no todo ou em parte, o objetivo do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 5.12 - Apresentar, ao final de cada mês a Nota Fiscal ao setor de compras, acompanhada de todas as fichas de requisição emitidas no período, e das Certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e trabalhista (CNDT).
- 5.13 - Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o município excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.
- 5.14 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

uniformizado e identificado e utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos no fornecimento de óleo lubrificantes, lavação e serviços de engraxar devidamente, uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços.

5.15 - Empregar, na execução dos serviços, material de qualidade, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE.

5.16 - Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros.

5.17 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN nº 01/2010, bem como o Decreto Presidencial 5.940/06, no que couber.

5.18 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.19 - Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.20 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

5.21 - Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.

5.22 - Dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

5.23 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a contratante.

5.24 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.25 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

5.26 - Manter nas dependências da CONTRATANTE, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que será responsável pela condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza.

5.27 - Efetuar o estacionamento personalizado dos veículos das vagas do



estacionamento até a área de lavagem.

5.28 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, até 1 (um) dia útil anterior ao início da execução contratual ou quando solicitado, relação nominal dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição.

5.29 - Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Tribunal de Contas da União, ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que o andamento e a boa execução dos serviços não sejam prejudicados.

5.30 - Submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado na lavagem dos veículos oficiais, facultando à CONTRATANTE a possibilidade de rejeitar e solicitar à CONTRATADA a substituição do material considerado inadequado ou que possa danificar os veículos.

5.31 - Manter em local visível a tabela geral de preços ao particular.

5.32 - Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade.

5.33 - Receber as dependências do box de lavagem/troca de óleos como estão e, se necessário realizar melhorias, submeter projeto de layout para prévia aprovação da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou redução da taxa de ocupação.

5.34 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.35 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do objeto apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte.

6.2 - Designar o Gestor do contrato, que será responsável pelo recebimento dos produtos solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado.

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após aceite da nota fiscal pelo responsável do setor.

6.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

6.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

6.6 - Rejeitar o produto que não esteja em conformidade com as descrições.

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. DO VALOR PREVISTO

7.1 - O levantamento de preços foi feito junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), onde chegou-se a estimativa de preços, conforme item 4 deste termo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Pela prestação do serviço o presente objeto do contrato, o município depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega nota fiscal, obedecendo ao calendário de pagamento do município.

8.2 - Do valor contratual serão deduzidos os descontos previstos em Lei.

8.3 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida, entre o dia 01 e 25 do mês, acompanhada das cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.4 - O Município reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a entrega não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

8.5 - Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

8.5.1 - Descrição do serviço fornecido, quantidade de serviço, preço unitário, preço total e data de emissão.

8.5.2 - Valor total, com as deduções de impostos devidos.

8.5.3 – Número do contrato.

8.5.4 - Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

8.6 - A nota fiscal/fatura/boleto em desacordo com o exigido acima não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo município.

8.7 - O município não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão conforme os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 14.133 e demais legislações pertinentes.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Termo de Referência:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- g) A irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- i. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- j. A decretação de falência;
- k. O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- l. A dissolução da firma CONTRATADA;
- m. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do Contrato;
- n. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do



- cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - s. O descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.4 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” e “s” do subitem anterior.

11. DA VISTORIA

11.1 - A empresa participante poderá fazer a vistoria prévia dos veículos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 - A ata terá vigência de um ano após sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 - A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela Administração Municipal.

14. DOS LOCAIS E POSTOS DE SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão prestados semanalmente na sede da empresa vencedora, podendo a municipalidade alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, em exclusivo objeto de serviço.

14.2 - Para a cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo da categoria.

15. DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 - Em atendimento ao princípio da isonomia e da ampliação da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), é admitida a participação de empresas situadas em qualquer localidade.

15.2 - Visando preservar a economicidade e a eficiência logística dos atos da Administração, as empresas licitantes cujas instalações de prestação dos serviços estejam localizadas a uma distância rodoviária superior a 05 (cinco) quilômetros do edifício sede do Município deverão se responsabilizar integralmente pelos custos operacionais de transporte dos veículos (ida e volta, por meio de caminhão plataforma ou método seguro equivalente) até as suas instalações, sem qualquer ônus financeiro ou operacional adicional para o Município de Rodeio.

16. DO TIPO DE GRAXA A SER UTILIZADA

16.1 - Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico, contendo grafite no grau 0/1. Apresenta características de proteção contra o desgaste e resistência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

à lavagem por água. É também indicada para lubrificação do feixe de molas de automóveis, da quinta roda de cavalos mecânicos e para todas as aplicações que requeiram uma graxa grafitada. Pode ser utilizada para temperaturas de serviço na faixa de -5°C a 60°C, continuamente.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, serão de responsabilidade dos Diretores/Secretarias.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

17.3 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

18.1 - Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones:

(47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail:
licitacao@rodeio.sc.gov.br.

Rodeio, 25 de junho de 2026.

ADIEL ZERMIANI
Secretário de Administração e Finanças